

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRAORDENAÇÃO EM REGIME DE ANONIMATO

Processo de contraordenação da CMVM n.º: 57/2019

Arguido: [...]

Tipo de infração:

PI	Proteção e Apoio ao Investidor	
ITEM	Integridade e Transparência e Equidade do Mercado	
SOIC	Supervisão dos Organismos de Investimento Coletivo	
IFnA	Intermediação Financeira não Autorizada	
PSFaI	Prestação de Serviços Financeiros através da Internet	
DIF	Deveres dos Intermediários Financeiros	
DI	Difusão da Informação	
PQ	Participações Qualificadas	
RCA	Relatório e Contas Anuais	
RCS	Relatório e Contas Semestrais	
RCT	Relatório e Contas Trimestrais	
AUD	Audidores	X
PAI	Peritos Avaliadores de Imóveis	
BCFT	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	

Assunto: Decisão.

Forma de Processo: Sumaríssimo

Infrações: artigo 77.º, n.º 10, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), artigo 77.º, n.º 12 do EOROC e artigo 5.º, n.º 4 do Regulamento (UE) n.º 537/2014, de 16 de Abril de 2014.

Factos ocorridos em: 2017

Estado do processo:

Foi requerida a impugnação judicial desta decisão	
A presente decisão transitou em julgado/ tornou-se definitiva.	X

Tendo em conta o disposto no artigo 422.º, n.º 3, alínea a) do CVM e artigo 50.º do RJSA, vem a CMVM divulgar a seguinte decisão em regime de anonimato:

1. A Arguida prestou um serviço distinto da auditoria sem obtenção da respetiva aprovação prévia pelos Conselhos Fiscais das entidades auditadas.
2. Com a sua conduta, a Arguida violou o disposto no artigo 77.º, n.º 10 do EOROC e artigo 5.º, n.º 4 do Regulamento (UE) n.º 537/2014, de 16 de Abril de 2016, o que constitui, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, alínea c) do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), uma contraordenação leve, punível com coima entre € 2.500,00 e € 500.000,00.
3. A Arguida não comunicou imediatamente à CMVM a prestação dos referidos serviços distintos da auditoria.
4. Com a sua conduta, a Arguida violou o disposto no artigo 77.º, n.º 12 do EOROC, o que constitui nos termos do artigo 45.º, n.º 3, alínea a) do RJSA, uma contraordenação leve, punível com coima entre € 2.500,00 e € 500.000,00.

Atentas as circunstâncias do caso concreto, deliberou o Conselho de Administração desta Comissão aplicar à Arguida uma coima única no montante de **€ 25.000,00 (vinte e cinco mil euros)**.